



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora apresento, dispõe a proibição de radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica no Município. O objetivo do projeto é impedir a transformação do sistema de fiscalização em uma indústria da multa. Os radares se tornaram verdadeiras máquinas arrecadatórias, pois passaram a ter nessa função o que importa aos gestores do trânsito, embora deveriam priorizar a inibição do excesso de velocidade.

*A ondulação transversal ou lombada eletrônica pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde **outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.***

A lombada eletrônica, hoje prevista na Resolução n. 396/10, é definida da seguinte forma:

Redutor eletrônico de velocidade (barreira ou lombada eletrônica): medidor de velocidade, do tipo fixo, com dispositivo registrador de imagem, destinado a fiscalizar a redução pontual de velocidade em trechos considerados críticos, cujo limite é diferenciado do limite máximo regulamentado para a via ou trecho em um ponto específico indicado por meio de sinalização (placa R-19).

Qual a diferença entre radar e lombada eletrônica?

Lombadas eletrônicas são bem mais chamativas que **radares**, sejam eles fixos ou móveis. Há duas torres com um marcador eletrônico, que mostra a velocidade do veículo no momento em que ele passa pelo local. Antes dela, há ainda avisos através da sinalização de trânsito.

O desrespeito às leis de trânsito é o principal causador de acidentes no país. O excesso de velocidade ocupa um percentual considerável. Portanto, o controle pelos chamados equipamentos medidores de velocidade passou a ser um mal necessário, para evitarmos ainda mais acidentes de trânsito.

Ainda que não se queira transformar o infrator de trânsito em vítima, é perceptível o viés de arapuca dos controladores de velocidade tipo pardal ou dos radares estáticos. O número elevado de veículos na cidade e a poluição visual acabam exigindo atenção do motorista aos radares, desviando sua atenção do trânsito. Entendemos que este tipo de controle de velocidade contraria o sentido educativo da legislação.



Pelo exposto, e em face da relevância da matéria quanto ao interesse público e social, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de abril de 2022.

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

